CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 18/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, com sede à Rua Comendador Antônio Alves, 389, Centro, 33250-033, inscrita no CNPJ sob o nº 20.131.090.0001/67, torna público que realizará **Processo de Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de veículos de comunicação**, com respaldo no art. 79, I e III da Lei nº 14.133/2021, na forma **ELETRÔNICA**, Resolução 909, de 11 de março de 2024, demais legislações aplicáveis e, ainda, sob as condições estabelecidas neste Edital.

Item	Descrição do serviço	CATSER	Valor unitário fixado pela Câmara Municipal (R$)
1	Publicação em Jornal Impresso em formato meia página.	892	R$ 1.500,00
2	Publicação em Site/Portal de Notícias na Home Page.	892	R$ 800,00
3	Publicação em Site/Portal de Notícias na em página interna.	892	R$ 700,00
4	Publicação no Feed da Rede Social.	892	R$ 500,00
5	Publicação de uma sequência de Stories na Rede Social.	892	R$ 300,00
6	Inserção de Spot de Rádio de 30 (trinta) segundos.	892	R$ 200,00
7	Publicação em Site/Banner dentro da notícia (mínimo 30 dias)	892	R$ 2.000,00
8	Publicação em Site/Banner topo (mínimo 30 dias)	892	R$ 800,00
9	Publicação em Site/popup (mínimo 7 dias)	892	R$ 500,00
10	Publicação em Site/Banner rodapé inicial (mínimo 30 dias)	892	R$ 300,00

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de veículos de comunicação** (jornais impressos, sites de notícias, redes sociais, emissoras de rádio e outros meios de comunicação) e possui natureza de serviço comum, limitando-se a mera divulgação/publicação de conteúdos institucionais previamente definidos pela Câmara, sem componente criativo por parte do credenciado, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no presente TR e no edital, nos termos do art. 6, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência deste Edital, permitindo

o **cadastramento permanente de novos interessados**, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e Anexo I – Termo de Referência.

1.2 A divulgação das atividades legislativas e administrativas, tais como campanhas, eventos, audiências públicas, sessões solenes, programas institucionais e demais atos oficiais ocorrerá conforme disponibilidade financeira da Câmara Municipal e poderá seguir a estimativa de quantidades abaixo:

a) Publicações em Jornal Impresso: Estimativa de 01 (uma) publicação em meia página por mês;

b) Publicações em Site/Rede Social: 02 (duas) matérias por mês, com 4 (quatro) publicações mensais nas redes sociais;

c) Spots de Rádio (30 segundos): Estimativa anual de 120 (cento e vinte) inserções.

1.3 Os serviços caracterizam-se como contínuos, por se destinarem a atender necessidade permanente da Administração, sendo vantajosa a possibilidade de prorrogação da vigência do edital de credenciamento/contrato.

---

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD: A presente demanda justifica-se pela necessidade de assegurar ampla divulgação das ações institucionais dos atos oficiais, das campanhas educativas das audiências públicas, das sessões legislativas e das demais atividades desenvolvidas pela câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

2.2. A comunicação pública eficiente constitui instrumento essencial para cumprimento do princípio constitucional da publicidade previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como para garantir transparência acesso à informação e fortalecimento do controle social, em consonância com as disposições da Lei nº 12.527/2011.

2.3. Considerando que diferentes parcelas da população utilizam variados meios de comunicação para acesso as informações de interesse público, mostra-se necessária a utilização de múltiplos canais de divulgação, tais como jornal impresso, portais de notícias, redes sociais com amplo alcance e emissoras de rádio locais, de modo a assegurar maior capilaridade e efetividade na disseminação das informações institucionais.

2.4. Nesse sentido, a adequada divulgação das atividades legislativas e educativas permite ampliar a participação popular nas ações e debates promovidos pelo Poder Legislativo, fortalecendo a transparência administrativa, levando conhecimento à população acerca de projetos de lei, indicações, requerimentos e demais proposições apresentadas, contribuindo para a promoção da educação cidadã e o fortalecimento da imagem institucional perante a sociedade.

2.5. O credenciamento encontra respaldo no art. 79, I c/c §1º, I e III da Lei nº 14.133/2021:

> 2.5.1 Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
>
> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
>
> (...)
>
> § 1º Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
>
> I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
>
> (...)

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação.

2.6. O credenciamento constitui hipótese de **inexigibilidade de licitação**, na qual todos os interessados que preencham os requisitos serão credenciados.

---

3. CADASTRO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no site da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, por meio do endereço eletrônico www.pedroleopoldo.mg.leg.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, por meio do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), a partir da data de sua publicação.

3.2. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no site da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/ MG.

3.3. A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo exime-se de qualquer responsabilidade quanto à publicidade deste edital e seus procedimentos caso o pretenso licitante não acesse os endereços citados nos ITENS 3.1 e 3.2 para conhecimento/acompanhamento do Processo Licitatório.

3.4. Sob sua inteira responsabilidade, o licitante deverá estar previamente cadastrado na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

3.4.1 O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento, **a partir do dia da liberação do sistema**. Quaisquer dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital pelo telefone: (31) 3191-0707 ou através do site www.licitardigital.com.br.

3.4.2. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão anexar toda a documentação de habilitação, **inclusive o modelo de carta-proposta preenchido** constante no anexo II deste edital.

3.4.3. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados através da plataforma, por meio do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br

3.4.4. A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão/ entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de inteira responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. Poderão participar deste credenciamento **pessoas jurídicas** que explorem comercialmente veículos de comunicação, com atuação comprovada na área de abrangência definida neste Edital.

3.9. Não poderão participar empresas:

3.9.1 Suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

3.9.2 Declaradas inidôneas;

3.9.3 Em processo de falência ou recuperação judicial/extrajudicial (salvo se demonstrada capacidade econômico-financeira);

3.9.4 Que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.9.5 **Emissoras de Radiodifusão Comunitária**, seguindo o disposto na Lei Federal nº 9.612/2021.

---

4. DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Após o envio e o protocolo dos documentos de habilitação pelo interessado na plataforma Licitar Digital, o Agente de Contratação da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo procederá à conferência e análise dos documentos, dispondo do prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados da data do protocolo, para concluir a análise documental e atualizar o resultado na referida plataforma.

4.2. Por se tratar de procedimento contínuo, a análise será realizada de **forma sequencial**, respeitando a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos pelos interessados.

4.3. A avaliação consistirá na verificação do cumprimento das condições de participação e na conferência da validade, autenticidade e regularidade de todos os documentos de habilitação exigidos, e do respectivo enquadramento às necessidades técnicas do Termo de Referência.

4.4. Do Saneamento de Falhas (Art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

4.4.1. Constatada a falta de algum documento, a existência de documentos com prazo de validade expirado, ou qualquer falha formal na documentação apresentada, o Agente de Contratação suspenderá a análise e promoverá diligência, concedendo à empresa interessada o prazo de **até 03 (três) dias úteis** para sanear a falha ou complementar a instrução.

4.4.2. É vedada a criação de documento novo ou a alteração de fatos já ocorridos, sendo permitida apenas a apresentação de documentos que já existiam à época do protocolo do requerimento, mas que não foram entregues por equívoco, ou a atualização de certidões que tenham vencido durante o trâmite da análise.

4.5. Será indeferido o pedido de credenciamento da entidade que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

4.5.1. Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos neste Edital, após esgotado o prazo para saneamento de falhas concedido por diligência;

4.5.2. Apresentar documentação contendo vícios insanáveis, rasuras, adulterações ou declarações falsas;

4.5.3. Não comprovar a qualificação técnica necessária ou a capacidade instalada exigida pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo para a prestação dos serviços;

4.5.4. Incidir em qualquer das vedações legais previstas no art. 14 da Lei n° 14.133/2021.

---

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. **Habilitação Jurídica:**

5.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva Sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 e ainda:

5.1.7. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB – ou registro na entidade estadual, se houver.

5.1.8. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

5.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3. **Qualificação Técnica Operacional:**

5.3.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviço similar, por meio da apresentação de certidão ou atestado emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Além da certidão ou atestado, deverão apresentar:

5.3.2. **No caso de emissora de rádio**, declaração de abrangência de sinal no Município de Pedro Leopoldo/MG e informação da programação ativa; comprovação de funcionamento regular perante a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

5.3.3. **No caso de jornal e revista impressos ou digitais, e de site/portal de notícias**, apresentar declaração de abrangência no Município de Pedro Leopoldo/MG e de periodicidade/publicações regulares; comprovação de 03(três) edições anteriores ou 03(três) publicações de notícias sobre o Município de Pedro Leopoldo/MG.

5.3.4. **No caso de perfil de rede social**, apresentar declaração de abrangência no Município de Pedro Leopoldo/MG; comprovação de que possui mais de **50.000 (cinquenta mil) seguidores** em uma rede social; comprovação de engajamento.

5.3.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.3.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, qual for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

5.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;

5.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

---

6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O credenciamento será permanente, logo, novos interessados podem se credenciar a qualquer tempo durante a vigência do edital de chamamento. Isso significa que a fixação de prazos mais longos (com prorrogações sucessivas) dever ser analisada à luz da isonomia e da impessoalidade, assegurando-se que os credenciados que ingressem posteriormente tenham condições equivalentes de contratação.

6.2. Os credenciados deverão possuir atividade compatível com o objeto, conforme CNAE.

6.3. Seguindo o disposto na Lei Federal nº 9.612/1998, fica vedada a participação de emissoras de Radiodifusão Comunitária.

6.4. Início de execução do objeto será imediatamente após o recebimento da Autorização de Serviço.

6.5. Os conteúdos serão enviados de forma sistematizada pela Câmara para os credenciados, sendo que as publicações deverão ser realizadas tempestivamente.

6.6 Cronograma de realização dos serviços contínuo, conforme a demanda de atos oficiais, campanhas e sessões legislativas.

6.7. Os serviços serão prestados remotamente ou nas dependências dos veículos de comunicação credenciados, com abrangência na região de Pedro Leopoldo/MG.

6.8. Os serviços serão prestados nos horários de circulação/veiculação de cada meio de comunicação (jornais, portais, rádios e redes sociais) e conforme demanda da Câmara Municipal.
6.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990(Código de Defesa do Consumidor).
6.10. O material de publicidade/informativo será fornecido pelo Setor de Comunicação da Câmara Municipal.
6.11. Constará no planejamento o número de inserções, dias e abrangências das veiculações da publicidade, especificados na Autorização de Serviço.

---

7. DO CADASTRAMENTO PERMANENTE DE NOVOS INTERESSADOS

7.1. O credenciamento permanecerá **aberto durante toda a vigência** deste Edital, sendo admitido o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e conforme descrito no item 9 do Anexo I – Termo de Referência constante deste Edital
7.2. A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio da plataforma www.licitardigital.com.br

---

8. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. As demandas decorrentes do objeto do credenciamento serão distribuídas entre os credenciados mediante sistema de **rodízio**, assegurada a isonomia e a igualdade de oportunidade entre os interessados.

8.1.1. Para definição da ordem inicial de convocação, será realizado **sorteio** entre os credenciados habilitados, observados critérios previamente estabelecidos e divulgados pela Administração.

8.1.2. Definida a ordem inicial, as demandas serão atribuídas de forma sequencial, respeitando-se a ordem resultante do sorteio, com reinício da sequência após o cumprimento de cada ciclo completo.

8.1.3. A convocação do credenciado observará a disponibilidade e a capacidade de atendimento da demanda, ressalvadas as hipóteses objetivamente justificadas de indisponibilidade, recusa ou incapacidade de atendimento, devidamente registradas nos autos, caso em que será convocado o próximo credenciado, sem prejuízo da observância da ordem de rodízio nos ciclos subsequentes.

8.2. A metodologia adotada deverá afastar "quaisquer elementos completamente subjetivos ou de aspectos discricionários" (Manual de Orientações e Boas Práticas – MGI, 2025).
8.3. A distribuição considerará a **adequação do veículo ao público-alvo** da comunicação e a **área de abrangência** necessária para cada ação de comunicação.
8.4. **O material de publicidade/informativo será fornecido pelo Setor de Comunicação da Câmara Municipal.**

---

9. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO, PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

9.1. Os valores serão fixados pela Administração com base em **tabela de preços predefinida (ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA)**, observados os valores de mercado e, quando aplicável, as tabelas oficiais.
9.2. Os credenciados receberão pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da veiculação/publicação. (Itens 8 e 9 do e seus subitens constantes do Anexo I – Termo de Referência).

---

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital por irregularidade na aplicação da lei Federal nº 14.133, de 2021 devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame, diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local

específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, anterior à data de abertura do certame.

10.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, serão designadas novas datas para o período de credenciamento e, consequentemente, para a ratificação do processo.

10.3. O período para envio dos documentos habilitatórios, bem como a data de ratificação do credenciamento serão mantidos, caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afete estas etapas do rito processual.

---

11. DOS RECURSOS

11.1. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da determinação pelo Agente de Contratação. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br (por meio do campo de Solicitações).

11.1.1. Os demais participantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.2. O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

11.2.1. Ser dirigido ao Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no subitem 16.1 deste título;

11.2.2. Ser encaminhado diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br (por meio campo de Solicitações).

11.3. O Agente de Contratação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

11.4. O recurso será apreciado pelo Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento, devendo promover a sua respectiva publicação.

11.5. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

---

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste EDITAL E NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

12.2. Executar os serviços dentro dos prazos e condições pactuados.

12.3. Comunicar imediatamente qualquer alteração em suas condições de habilitação.

---

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos.

13.2. Fiscalizar a execução dos serviços

13.3. Aplicar as penalidades previstas neste EDITAL E NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

---

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O credenciado que descumprir as obrigações previstas estará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Em caso de infração, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

14.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.3.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.3.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.5. Multa:

14.5.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.5.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h” de 2% (dois por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

14.5.3. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.6.1. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

14.6.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 158 da Lei 14.133/2021;

14.6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.6.4. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.6.6. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial;

14.6.7. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

14.9. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas;

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

---

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

15.1.1. A pedido do credenciado;

15.1.2. Por perda das condições de habilitação;

15.1.3. Pela "aplicação de penalidade, se for o caso, e extinção do credenciamento" (Edital de Credenciamento nº 90001/2025 – STF);

15.1.4. Por descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

15.2. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa.

---

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

---

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR PARA AS CONTRATAÇÕES

17.1. A estimativa de gasto total pela Câmara Municipal é de **R$70.000,00** para o **exercício financeiro de 2026** e **R$150.000,00 para o exercício financeiro de 2027**. Ficha orçamentária: 33 – Rubrica: 01.03.01.01.031.0001.2008.3.3.90.39 – 2026.

---

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18.2. Integram este Edital os seguintes Anexos:

18.2.1.Anexo I – Termo de Referência;

18.2.2.Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento / Carta-Proposta;

18.2.3.Anexo III – Minuta Contrato;

Pedro Leopoldo, 17 de setembro de 2026

Euler Moreira de Freitas
Equipe de Apoio

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
Art. 79 da Lei nº 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1. Inexigibilidade de licitação para o **credenciamento de veículos de comunicação**, objetivando a divulgação de atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição do serviço	CATSER	Valor unitário fixado pela Câmara Municipal (R$)
1	Publicação em Jornal Impresso em formato meia página.	892	R$ 1.500,00
2	Publicação em Site/Portal de Notícias na Home Page.	892	R$ 800,00
3	Publicação em Site/Portal de Notícias na em página interna.	892	R$ 700,00
4	Publicação no Feed da Rede Social.	892	R$ 500,00
5	Publicação de uma sequência de Stories na Rede Social.	892	R$ 300,00
6	Inserção de Spot de Rádio de 30 (trinta) segundos.	892	R$ 200,00
7	Publicação em Site/Banner dentro da notícia (mínimo 30 dias)	892	R$ 2.000,00
8	Publicação em Site/Banner topo (mínimo 30 dias)	892	R$ 800,00
9	Publicação em Site/popup (mínimo 7 dias)	892	R$ 500,00
10	Publicação em Site/Banner rodapé inicial (mínimo 30 dias)	892	R$ 300,00

1.2. O objeto compreende a veiculação de conteúdos institucionais por meio de jornal impresso, sites de notícias, redes sociais, rádio e demais meios de comunicação e possui natureza de serviço comum, pois limita-se à mera divulgação/publicação de conteúdos institucionais previamente definidos pela Câmara, sem componente criativo por parte do credenciado, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no presente TR e no edital, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A divulgação das atividades legislativas e administrativas, tais como campanhas, eventos, audiências públicas, sessões solenes, programas institucionais e demais atos oficiais ocorrerá conforme disponibilidade financeira da Câmara Municipal e poderá seguir a **estimativa** de quantidades abaixo:

a) Publicações em Jornal Impresso: Estimativa de **01 (uma) publicação em meia página por mês**;

b) Publicações em Site/Rede Social: **02 (duas) matérias por mês, com 4 (quatro) publicações mensais nas redes sociais**;

c) Spots de Rádio (30 segundos): Estimativa anual de **120 (cento e vinte) inserções**.

1.4. Os serviços caracterizam-se como contínuos, por se destinarem a atender necessidade permanente da Administração, sendo vantajosa a possibilidade de prorrogação da vigência do edital de credenciamento/contrato.

1.5. O **prazo de vigência do credenciamento** é de 12 (doze) meses, contados da homologação/ratificação do processo de Inexigibilidade, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma da Lei n.º 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD: A presente demanda justifica-se pela necessidade de assegurar ampla divulgação das ações institucionais dos atos oficiais, das campanhas educativas das audiências públicas, das sessões legislativas e das demais atividades desenvolvidas pela câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

2.1.1 A comunicação pública eficiente constitui instrumento essencial para cumprimento do princípio constitucional da publicidade previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como para garantir transparência acesso à informação e fortalecimento do controle social, em consonância com as disposições da Lei nº 12.527/2011.

2.1.2 Considerando que diferentes parcelas da população utilizam variados meios de comunicação para acesso as informações de interesse público, mostra-se necessária a utilização de múltiplos canais de divulgação, tais como jornal impresso, portais de notícias, redes sociais com amplo alcance e emissoras de rádio locais, de modo a assegurar maior capilaridade e efetividade na disseminação das informações institucionais.

2.1.3 Nesse sentido, a adequada divulgação das atividades legislativas e educativas permite ampliar a participação popular nas ações e debates promovidos pelo Poder Legislativo, fortalecendo a transparência administrativa, levando conhecimento à população acerca de projetos de lei, indicações, requerimentos e demais proposições apresentadas, contribuindo para a promoção da educação cidadã e o fortalecimento da imagem institucional perante a sociedade.

2.2. O credenciamento encontra respaldo no art. 79, I c/c §1º, I e III da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
> (...)
> § 1º Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

> I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
> (...)
> III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada para atendimento da necessidade identificada consiste no credenciamento de múltiplos veículos de comunicação impressos, digitais e radiofônicos, de abrangência local e regional, para a ampla e regular divulgação das informações da Câmara Municipal.

3.2. A definição da solução foi precedida da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e permitirá, de forma continuada, a inserção em jornais impressos, portais de notícias, redes sociais, rádios, além de outros meios disponíveis, dos conteúdos oficiais, campanhas educativas, convocações e demais ações de interesse público. A predefinição de valores pela Câmara, associada à distribuição isonômica e transparente entre os credenciados, elimina distorções e favorece o uso racional dos recursos, com controle sobre quantidade, frequência e adequação dos veículos à realidade dos públicos-alvo.

3.2.1 O formato de credenciamento assegura isonomia, diversidade de meios e maior capilaridade. A operacionalização prevê envio sistematizado dos conteúdos pela Câmara para os credenciados, com acompanhamento do fluxo de publicações e formalização documental.

3.3. Foram igualmente elaborados os **Mapas de Riscos do Metaprocesso do Contrato**, em conformidade com as diretrizes de gestão de riscos adotadas pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, nos quais foram identificados, analisados e tratados os principais riscos associados às fases de planejamento, seleção e execução contratual, com a definição de ações preventivas, corretivas e de contingência, bem como a indicação dos responsáveis pela sua gestão.

3.4. Dessa forma, a solução descrita neste Termo de Referência encontra-se plenamente alinhada ao ETP, ao DFD e aos Mapas de Riscos, assegurando coerência técnica, conformidade normativa e adequada gestão dos riscos inerentes à contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO

4.1. O objeto consiste na prestação de serviços de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII da Lei Federal 14.133/2021.

4.2. As divulgações pelos veículos de comunicação poderão seguir um **rodízio** de credenciados.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto, conforme justificado no ETP.

4.4. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza do objeto e o baixo risco contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços observará a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: imediato, após o recebimento da Autorização de Serviço.

5.1.2 Descrição detalhada: Os conteúdos serão enviados de forma sistematizada pela Câmara para os credenciados, sendo que as publicações deverão ser realizadas tempestivamente.

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços: Contínuo, conforme a demanda de atos oficiais, campanhas e sessões legislativas.

5.1.4 Os serviços serão prestados remotamente ou nas dependências dos veículos de comunicação credenciados, com abrangência na região de Pedro Leopoldo - MG.

5.1.5 Os serviços serão prestados nos horários de circulação/veiculação de cada meio de comunicação (jornais, portais, rádios e redes sociais) e conforme demanda da Câmara Municipal.

5.1.6 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.7 O material de publicidade/informativo será fornecido pelo Setor de Comunicação da Câmara Municipal.

5.1.7.1. Constará no planejamento o número de inserções, dias e abrangência das veiculações da publicidade, especificados na Autorização de Serviço.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s), bem como por gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Compete ao gestor do contrato e aos fiscais acompanhar a execução, registrar ocorrências, atestar a prestação dos serviços, verificar a manutenção das condições de habilitação e adotar as providências necessárias à regular execução contratual.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

7.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.6. Multa:

7.6.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.6.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h” de 2% (dois por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.6.3 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.12.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.12.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.13.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.13.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.13.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.13.4 os danos que dela provierem para o Contratante.

7.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.15. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

7.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. Imediatamente após a publicação do anúncio pelo credenciado, esse deverá encaminhar para a Câmara Municipal o respectivo link da web ou versão impressa do material, se for o caso.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária na data da publicação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que verificará a sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no **prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.5.1 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.5.2 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.5.3 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de **liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1 a data da emissão;
8.10.2 os dados do contrato e da Câmara Municipal;
8.10.3 o valor a pagar; e
8.10.4 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Câmara Municipal;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou outro meio.

8.13. A Câmara Municipal verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

8.14. Constatando-se a situação de irregularidade do Credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o Câmara Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual/descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Credenciado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato/descredenciamento, caso não seja regularizada a situação.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no **prazo de até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.19. No caso de atraso pela Câmara Municipal, os valores devidos ao Credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de correção monetária até o limite de 30 (trinta) dias. (*percentual sugerido na Portaria MGI -SEGES-CENTRAL Nº 6.846, de 2025*)

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciado ou por meio de cartão de pagamento.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Do reajuste e da rescisão/descredenciamento

8.24. Os preços fixados pela Câmara Municipal serão reajustados pelo índice IPCA, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, contada a partir da homologação do processo.

9. CREDENCIAMENTO

Credenciamento e critérios de julgamento

9.1. O cadastramento será permanente, logo, novos interessados podem se credenciar a qualquer tempo durante a vigência do edital de chamamento. Isso significa que a fixação de prazos mais longos (com prorrogações sucessivas) deve ser analisada à luz da isonomia e da impessoalidade, assegurando-se que os credenciados que ingressem posteriormente tenham condições equivalentes de contratação.

9.2. Os credenciados deverão possuir atividade compatível com o objeto, conforme CNAE.

9.3. Seguindo o disposto na Lei Federal nº 9.612/1998, fica **vedada** a participação de emissoras de Radiodifusão Comunitária.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 e ainda:

9.11. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB – ou registro na entidade estadual, se houver.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnico-Operacional

9.23. Comprovação de aptidão para a execução de serviço similar, por meio da apresentação de certidão ou atestado emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Além da certidão ou atestado, deverão apresentar:

9.24. No caso de **emissora de rádio**:

a) Declaração de abrangência de sinal no Município de Pedro Leopoldo/MG e informação da programação ativa.

b) Comprovação de funcionamento regular perante a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

9.25. No caso de **jornal e revista impressos ou digitais, e de site/portal de notícias**:

a) Declaração de abrangência no Município de Pedro Leopoldo/MG e de periodicidade/publicações regulares.

b) Comprovação de 03 (três) edições anteriores ou 03 (três) publicações de notícias sobre o Município de Pedro Leopoldo/MG.

9.26. No caso de perfil de **rede social**:

a) Declaração de abrangência no Município de Pedro Leopoldo/MG.

b) Comprovação de que possui mais de 50.000 (cinquenta mil) seguidores em uma rede social.

c) Comprovação de engajamento.

Disposições gerais sobre habilitação

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR PARA AS CONTRATAÇÕES

10.1. A estimativa de gasto total pela Câmara Municipal é de R$70.000,00 para o exercício financeiro de 2026 e R$150.000,00 para o exercício financeiro de 2027.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das publicações correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara, a serem informados pelo departamento contábil.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência **não** são classificadas como sigilosas.

Pedro Leopoldo, 28 de agosto de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES – PORTARIA 036/2026

Viviane Schaberle Toledo
Coordenadora EqPlan

Jhon Arley Souza Silva Viveiros

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

ANEXO II – MODELO DE CARTA-PROPOSTA

(Impressa em papel timbrado da pessoa jurídica, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas)
[Local, Data]

À CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Edital de Inexigibilidade nº 04/2026 – Credenciamento nº 01/2026

A empresa _____(nome / razão social), CNPJ n° _____, Com logradouro à _____(endereço completo), fones de contato n° _____/_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) do RG n°_____, expedida pelo_____, e do CPF n°_____, vem por meio desta, solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços _____ *[ESPECIFICAR OS SERVIÇOS].*

a) Aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital;

b) O veículo de comunicação [nome do veículo] possui as seguintes características: *[descrever tipo, abrangência, periodicidade, tiragem/audiência etc.];*

c) Mantém regularidade fiscal, trabalhista e todas as condições de habilitação exigidas.

Local:_____ Data:___/___/_____

_____
Assinatura do Representante Legal da empresa

RG: _____

CPF: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 18/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

A **Câmara Municipal de Pedro Leopoldo**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.131.090/0001-67, com sede nesta cidade de Pedro Leopoldo, na rua Comendador Antônio Alves, 389 neste ato representada por seu presidente, **Rafael Vieira Faria**, doravante designada **contratante,** e a empresa **,** inscrita no CNPJ sob o n.º..... , com sede....., neste ato representada por....., doravante designado(a) **contratado(a)**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS nº 18/2026**, **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 11/2026**, **INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**, observados os preceitos da lei federal 14.133/2021 e resolução da câmara municipal de Pedro Leopoldo n.º 909, de 11 de março de 2024 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, com as suas alterações posteriores, o presente **contrato**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de veículos de comunicação** (jornais impressos, sites de notícias, redes sociais, emissoras de rádio e outros meios de comunicação) e possui natureza de serviço comum, limitando-se a mera divulgação/publicação de conteúdos institucionais previamente definidos pela Câmara, sem componente criativo por parte do credenciado, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no presente TR e no edital, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência deste Edital, permitindo o **cadastramento permanente de novos interessados**, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e Anexo I – Termo de Referência.

1.2 A divulgação das atividades legislativas e administrativas, tais como campanhas, eventos, audiências públicas, sessões solenes, programas institucionais e demais atos oficiais ocorrerá conforme disponibilidade financeira da Câmara Municipal e poderá seguir a estimativa de quantidades abaixo:

a) Publicações em Jornal Impresso: Estimativa de 01 (uma) publicação em meia página por mês;

b) Publicações em Site/Rede Social: 02 (duas) matérias por mês, com 4 (quatro) publicações mensais nas redes sociais;

c) Spots de Rádio (30 segundos): Estimativa anual de 120 (cento e vinte) inserções.

1.3 Os serviços caracterizam-se como contínuos, por se destinarem a atender necessidade permanente da Administração, sendo vantajosa a possibilidade de prorrogação da vigência do edital de credenciamento/contrato.

Item	Descrição do serviço	CATSER	Valor unitário fixado pela Câmara Municipal (R$)
1	Publicação em Jornal Impresso em formato meia página.	892	R$ 1.500,00
2	Publicação em Site/Portal de Notícias na Home Page.	892	R$ 800,00

3	Publicação em Site/Portal de Notícias na em página interna.	892	R$ 700,00
4	Publicação no Feed da Rede Social.	892	R$ 500,00
5	Publicação de uma sequência de Stories na Rede Social.	892	R$ 300,00
6	Inserção de Spot de Rádio de 30 (trinta) segundos.	892	R$ 200,00
7	Publicação em Site/Banner dentro da notícia (mínimo 30 dias)	892	R$ 2.000,00
8	Publicação em Site/Banner topo (mínimo 30 dias)	892	R$ 800,00
9	Publicação em Site/popup (mínimo 7 dias)	892	R$ 500,00
10	Publicação em Site/Banner rodapé inicial (mínimo 30 dias)	892	R$ 300,00

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. O credenciamento será permanente, logo, novos interessados podem se credenciar a qualquer tempo durante a vigência do edital de chamamento. Isso significa que a fixação de prazos mais longos (com prorrogações sucessivas) dever ser analisada à luz da isonomia e da impessoalidade, assegurando-se que os credenciados que ingressem posteriormente tenham condições equivalentes de contratação.

2.2. Os credenciados deverão possuir atividade compatível com o objeto, conforme CNAE.

2.3. Início de execução do objeto será imediatamente após o recebimento da Autorização de Serviço.

2.4. Os conteúdos serão enviados de forma sistematizada pela Câmara para os credenciados, sendo que as publicações deverão ser realizadas tempestivamente.

2.5 Cronograma de realização dos serviços contínuo, conforme a demanda de atos oficiais, campanhas e sessões legislativas.

2.6 Os serviços serão prestados remotamente ou nas dependências dos veículos de comunicação credenciados, com abrangência na região de Pedro Leopoldo/MG.

2.7 Os serviços serão prestados nos horários de circulação/veiculação de cada meio de comunicação (jornais, portais, rádios e redes sociais) e conforme demanda da Câmara Municipal.

2.8 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990(Código de Defesa do Consumidor).

2.9 O material de publicidade/informativo será fornecido pelo Setor de Comunicação da Câmara Municipal.

2.10 Constará no planejamento o número de inserções, dias e abrangências das veiculações da publicidade, especificados na Autorização de Serviço.

3. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

3.1. comunicar à **contratada**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou inconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratualmente previstas.

3.2. efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato.

3.3. promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.
3.4. fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela **contratada**.
3.5 proporcionar à **contratada** o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento do objeto, bem como aos locais onde o objeto será executado ou entregue.
3.6 designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços;
3.7 exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
3.8 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **contratada**, de acordo com as cláusulas do contrato;
3.9 pagar à **contratada** o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no contrato;
3.10 comunicar à **contratada** sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;
3.11 atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizarrigorosa conferência dos serviços;
3.12 nos casos em que a administração não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da **contratada**. fiscalizar durante toda a vigência do contrato o cumprimento das obrigações assumidas pela **contratada**, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

4.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente da **contratante**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto na proposta da **contratada** e neste instrumento.
4.2. em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a **contratada**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
4.3 a fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **contratada** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
4.4 o **contratante** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações contidas neste termo de referência e da proposta da **contratada**.
4.5.fica designado o diretor geral para a fiscalização deste instrumento, devendo este:

4.5.1. anotar todas as ocorrências identificadas na execução do objeto em registro próprio;
4.5.2. acompanhar a correta execução física e financeira do contrato, incluindo controle de empenho, faturamento e saldo contratual;
4.5.3. observar se o objeto apresentado atende às especificações contidas no ato convocatório, na proposta da **contratada** e no instrumento contratual, rejeitando as inconformidades identificadas;
4.5.4. acionar a **contratada**, por escrito, em caso de inexecução ou execução irregular do objeto contratado, determinando a adoção das providências necessárias à regularização das falhas, na forma e prazo contidos no instrumento contratual;

4.5.5.estar ciente de que a fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da **contratada** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;
4.5.6. Reportar as intercorrências à autoridade competente, quando necessário.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de **liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período,

5.2 O pagamento será efetuado no **prazo de até 10 (dez) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5 (cinco décimos por cento) ao dia de correção monetária até o limite de 30 (trinta) dias. (percentual sugerido na Portaria MGI-SEGES-CENTRAL Nº 6.846, de 2025.

5.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado ou por meio de cartão de pagamento.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Quando do pagamento, estando prevista em legislação vigente aplicável, serão retidos na fonte, os percentuais referentes a tributos.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por até 10(dez) anos, desde que comprovada a vantajosidade, na forma do art. 84, da Lei n° 14.133/2021;

6.2 O início da execução do contrato deverá se dar em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da primeira ordem de fornecimento a ser emitida pela Diretoria Geral da Câmara Municipal;

7 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 O fornecimento da prestação de serviços deverá estar conforme especificações estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, observadas todas as especificidades previstas no presente contrato, sob a responsabilidade da **contratada**.

7.2 o objeto que não atender às exigências da câmara municipal, poderá ser recusado, sem ônus à **contratante**.

7.3 a **contratada** ficará obrigada a manter, ao longo da execução do contrato, a pontualidade na prestação de serviços.

8 - DA DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: ficha 33 - 01.03.01.01.031.0001.2008.3.3.90.39.

9 - DAS CAUSAS DE ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato só será alterado nos termos e condições do disposto no art. 124 e ss. da Lei 14.133/2021;

9.2. O presente contrato será extinto nos termos do disposto no art. 137,138 e 139 da Lei14.133/2021.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Os licitantes, observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, serão responsabilizados pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se às penalidades respectivas previstas no art. 156 do mesmo estatuto legal.

11 - **DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Leopoldo para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e **contratadas**, assinam as partes o presente Contrato para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pedro Leopoldo, de de 2026.

_____

Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

_____

Testemunha 1:_____ Testemunha 2:_____

CPF:_____ CPF:_____